



PREV XANGRI-LÁ

PORTARIA N.º 98/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de conta-salário aos segurados do PREV-XANGRI-LÁ que estiverem em gozo de benefício previdenciário.

A Diretora-presidente do **PREV-XANGRI-LÁ** – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o convênio realizado com a Caixa Econômica Federal para pagamento da folha dos segurados do PREV-XANGRI-LÁ, resolve:

Art. 1º - Todos os beneficiários do PREV-XANGRI-LÁ que estiverem em gozo de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão salário-maternidade e salário-família, deverão abrir conta-salário, sem custo de taxa administrativa, na Caixa Econômica Federal para depósito de seu benefício.

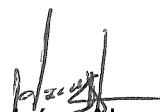
Art. 2º - Todos os benefícios a partir da competência de agosto de 2017 serão pagos exclusivamente através do convênio firmado.

Art. 3 – Os beneficiários que não informarem sua conta-salário ao PREV-XANGRI-LÁ terão o pagamento de seu benefício suspenso até regularização.

Art. 4. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Xangri-Lá, 09 de agosto de 2017.


Heloisa Alves da Rosa
Diretora presidente
Portaria nº 3808